

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA.
PROCESSO Nº 009/2021 - DISPENSA Nº 004/2021**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE E A EMPRESA JASFALTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA FRIA, ENSACADA.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, doravante denominado simplesmente **CONVALE**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 19.864.323/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas.

CONTRATADA: JASFALTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.070.134/0001-96, com endereço na Estrada Pedreira Beira Rio – Fazenda Lageado, Km 02, Zona Rural, Uberaba/MG, CEP 38.001-970, neste ato representada por seu representante legal.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA FRIA, ENSACADA, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto O FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA FRIA, ENSACADA, sendo precedido de procedimento licitatório por dispensa nº 004/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor global deste contrato é de R\$20.170,00. (Vinte mil, cento e setenta reais), sendo o valor de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) por saco de 25 kg.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

3.1. Este contrato tem vigência da data de assinatura deste instrumento até 31/12/2021, de acordo com as disposições inseridas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

4.1. Cabe ao CONTRATANTE:

4.1.1. Fiscalizar a boa prestação do serviço;

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de prestação de serviços dentro das normas do contrato;

4.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

- 4.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 4.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 4.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 5.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 5.1.2. Oferecer os serviços contratados conforme previsto no objeto do contrato, mediante requisição com apresentação de quantidade e local de entrega;
 - 5.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 5.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 5.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 5.1.8. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
 - 5.1.9. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 5.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 5.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE, e está ciente do papel de fiscalização exercido pela CONTRATANTE, acerca do contrato entabulado entre as partes.

5.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

5.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

5.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

7.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

7.4. A multa aplicável será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de prestação de serviços requisitados.

7.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA:

9.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Uberaba/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 16 de junho de 2021.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATANTE


JASFALTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA: Danusa Faia

TESTEMUNHA: _____

a

**DE ACORDO
JURÍDICO:**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]